Resolução nº : 5170/2003
Protocolo nº : 248308/02
Origem : APM DA ESCOLA ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO DE GUAIRAÇÁ
Interessado : APM DA ESCOLA ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO DE GUAIRAÇÁ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

R E S O L V E

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 10286/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2003.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA